

LEI Nº 2.441, de 24 de Outubro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a conceder majoração de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma majoração de 12,76% (doze vírgula setenta e seis centésimos por cento), no mês de outubro do corrente ano, nos salários, vencimentos e proventos de aposentadorias dos servidores municipais em geral, da administração direta e indireta, regidos pelas legislações pertinentes.

Art. 2º O Prefeito aprovará por Decreto tabelas contendo os salários, vencimentos e proventos de aposentadorias, nos quadros de cargos e funções existentes, com base na presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de Outubro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal